MENSAGEM Nº 006/2018 **DE 18 DE ABRIL DE 2018.**

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

É com muita satisfação que venho a essa Casa Legislativa apresentar o Projeto de Lei, que dispõe sobre a alteração da Lei 1276/2009, referente às diárias de servidores desta Prefeitura Municipal.

Segue anexo, o Projeto de Lei visando dar nova redação ao Art. 1º da Lei 1276/2009, adequando o valor da diária fora do Estado, sem pernoite, uma vez que, quase nunca um servidor se desloca do Estado e retorna no mesmo dia, sendo essa redução importante para adequar as diárias dos motoristas que se deslocam todos os dias para outros municípios atendendo a esta Municipalidade.

Certos da valiosa atenção de Vossa Excelência e demais Vereadores, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
Protocolo nº _____
Data 19 / abril / 2018
Protocolista _____
Tamiris França Barcelos
ASSESSORA PARLAMENTAR
Câmara Municipal de Santa Leopoldina

PROJETO DE LEI N°08/2018

ALTERA AS DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1276/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - O Art. 1º da Lei Municipal nº 1276/2009, datado de 07 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 1º** - A indenização prevista no artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, no que se refere ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Coordenadores Municipais, deve seguir os seguintes critérios":

ANEXO I

TABELA PARA INDENIZAÇÃO DE DESPESAS COM VIAGEM			
NO ESTADO		FORA DO ESTADO	
COM PERNOITE	SEM PERNOITE	COM PERNOITE	SEM PERNOITE
R$ 300,00	R$ 100,00	R$ 500,00	R$ 200,00

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 18 de Abril de 2018.

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
Prefeito Municipal

LEI N° 1276/ 2009.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ART. 59 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - A indenização prevista no artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, no que se refere ao Prefeito Vice-Prefeito, Secretários e Coordenadores Municipais, deve seguir os seguintes critérios:

ANEXO I

TABELA PARA INDENIZAÇÃO DE DESPESAS COM VIAGEM			
NO ESTADO		FORA DO ESTADO	
COM PERNOITE	SEM PERNOITE	COM PERNOITE	SEM PERNOITE
R$ 300,00	R$ 250,00	R$ 500,00	R$ 400,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 07 de janeiro de 2009.

RONALDO MARTINS PRUDÊNCIO
Prefeito Municipal